



CONTRATO N.º 50/2020 **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020 - PROCESSO N.º 1363/2020**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, Eng.º José Rubens Françoso, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.616.948-39 e portador da cédula de identidade n.º 8.474.768-7 e a empresa.

ACQUASERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, sediada na Rua Vidal Ramos, n.º 53, Sala 602, Centro, na cidade de Florianópolis, estado de SC, Cep: 88.010-320, Telefone: (48) 3031-4502, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.777.193/0001-05 e Inscrição Estadual ISENTA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fábio Mignot Meyer, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado à Rua dos Bambus, n.º 383, Parque São Jorge - Itacorubi, na cidade de Florianópolis/S.C., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 3.751.417-2 SSP/SC e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 027.711.749-60.

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, **CESSÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO – MÓDULO DE GESTÃO DE RELACIONAMENTO COMERCIAL**, conforme Termo de Referência e proposta que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com a proposta apresentada que faz parte integrante do presente instrumento.

2.2.A cessão para uso do sistema deverá ser durante 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O contrato terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço e vigência por 180 (cento e oitenta) dias, acrescido do prazo para recebimento provisório e definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.O valor do presente contrato constitui a importância R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

4.1.O valor mensal do presente contrato constitui a importância R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).

4.2.Os recursos orçamentários relativos ao objeto serão atendidos pela Dotação 19 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323130.1712600042.400 do exercício de 2020.

4.3.As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 728/2020.

4.4.Os preços são fixos e irrevogáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real e deste contrato.

4.5.No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

4.6.As atividades imprevisíveis julgadas indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, apenas poderão ser executadas após terem seus preços unitários compostos pela CONTRATADA, com justificativa técnica e orçamento detalhado, aprovados pelo SEMAE.



CONTRATO N.º 50/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020 - PROCESSO N.º 1363/2020

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O faturamento deverá ser feito mensalmente através de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** da empresa que encaminhou a proposta, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação e deverá conter:

5.1.1. número da dispensa de licitação;

5.1.2. número do contrato;

5.1.3. banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.3. O pagamento será efetuado na primeira sexta-feira após o 20º (vigésimo) dia da liberação da nota fiscal, pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

5.4.1. Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

5.5. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.6. O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

5.7. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

5.8. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento do CONTRATADO relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.9. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.10. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

6.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

6.3. Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.4. A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de



CONTRATO N.º 50/2020 **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020 - PROCESSO N.º 1363/2020**

subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

6.5.A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

6.6.A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

6.7.É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSUL SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

7.1.A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.

7.2.A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:

7.2.1.prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

7.2.2.comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

7.2.3.comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

7.2.4.dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.3.No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:

7.3.1.frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

7.3.2.impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

7.3.3.afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

7.3.4.criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;

7.3.5.obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;

7.3.6.manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

8.2.A CONTRATADA deverá:



CONTRATO N.º 50/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020 - PROCESSO N.º 1363/2020

- 8.2.1.** responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;
- 8.2.2.** cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.2.3.** manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços;
- 8.2.4.** comunicar ao SEMAE todo afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os serviços;
- 8.2.4.1.** no caso de substituição ou inclusão de profissionais da equipe técnica, a CONTRATADA deverá informar antecipadamente ao gestor do contrato, ficando a critério do SEMAE aceitá-los ou não, podendo somente ocorrer a substituição por profissional com capacidade equivalente ou superior ao do substituído;
- 8.2.5.** executar atividades eventualmente não previstas, julgadas indispensáveis para a perfeita execução do serviço contratado, os quais deverão ter seus preços unitários compostos pela CONTRATADA e aprovados pelo SEMAE;
- 8.2.6.** reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;
- 8.2.7.** empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo e habilitado;
- 8.2.8.** responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham diretamente ou indiretamente provocar ou causar ao SEMAE ou a terceiros;
- 8.2.9.** responsabilizar-se pelas despesas relativas à manutenção corretiva ou preventiva do módulo e dos equipamentos;
- 8.2.10.** identificar os técnicos que irão prestar assessoria, inclusive telefones de contato e/ou celular com respectiva área;
- 8.2.11.** realizar visitas técnicas programadas ou quando necessária em razão de não solução quando do suporte técnico;
- 8.2.12.** responder por toda e qualquer reclamação ou indenização trabalhista ou qualquer outro tipo de ação de seus empregados relativa aos serviços prestados;
- 8.2.13.** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 8.2.14.** manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.15.** Executar os serviços e cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência e proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

- 9.1.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se-á, através da fiscalização:
- 9.1.1.** expedir a ordem de serviço;
- 9.1.2.** fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;
- 9.1.3.** efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;
- 9.1.4.** exercer a gestão e fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 9.1.5.** cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.



CONTRATO N.º 50/2020 **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020 - PROCESSO N.º 1363/2020**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via e-mail ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

10.2. Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

10.3. Ficam credenciados pelo SEMAE para gestão e fiscalização do contrato o servidor **José Odivaldo Chitolina Junior**, Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, jchitolina@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9611, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

10.5. Caberá ao gestor/fiscal indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

10.6. Fica credenciado o Sr. **Fábio Mignot Meyer**, portador do R.G. sob n.º 3.751.417-2 SSP/SC e inscrito no CNPF/MF sob n.º 027.711.749-60, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O objeto da licitação deverá ser recebido:

11.1.1. provisoriamente, após constatação pelo fiscal do contrato, de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação, caracterizado pelo aceite da respectiva nota fiscal e;

11.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato e após aceite da última nota fiscal, se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

11.2. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a CONTRATADA, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

11.3. O objeto que não atender as especificações será rejeitado pelos técnicos do SEMAE, devendo ser corrigido no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

11.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia e conforme art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sob a forma de Apólice n.º 017412020000107750006053, emitida pela BMG Seguros S.A., com início da vigência em 24/04/2020 e validade até 24/10/2020.

12.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato ou pela sua rescisão, se esta ocorrer por culpa do SEMAE, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.



CONTRATO N.º 50/2020 **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020 - PROCESSO N.º 1363/2020**

12.3.O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.

12.4.Sempre que houver alteração no valor contratual, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no edital.

12.5.Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em 03 (três) dias úteis contados da notificação do SEMAE.

12.6.A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.

12.7.O SEMAE reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

12.8.O valor da garantia se reverterá em favor do SEMAE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1.O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência e seus anexos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.2.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei de Licitações, além das multas previstas neste instrumento.

13.3.Será aplicada multa de:

13.3.1.20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

13.3.2.1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

13.3.3.20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

13.3.4.10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

13.3.5.0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);

13.3.5.1. na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

13.3.6.1% (um por cento) sobre a fatura, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suspensão do pagamento até a devida regularização;

13.3.6.1. a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;

13.3.7.10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

13.4.As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.5.O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

13.6.O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.



CONTRATO N.º 50/2020 **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020 - PROCESSO N.º 1363/2020**

13.7.O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

13.8.Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

13.9.Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

13.10.No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

13.11.Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

13.12.A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

13.13.Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.14.O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

13.15.A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1.A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.1.2.Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

14.2.A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2.A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.3.As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.4.E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 24 de abril de 2020.

José Rubens Françoso
SEMAE

Fábio Mignot Meyer
CONTRATADA